

O ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNEA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A DOCTRINA DE POLICIAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ: ANÁLISE TÉCNICA, JURÍDICA, OPERACIONAL E JURISPRUDENCIAL

TEAR GAS SPRAY AND ITS CONTRIBUTIONS TO THE POLICING DOCTRINE OF THE MILITARY POLICE OF PARÁ: A TECHNICAL, LEGAL, OPERATIONAL, AND JURISPRUDENTIAL ANALYSIS

EL ESPARCIDOR DE SOLUCIÓN LACRIMÓGENA Y SUS CONTRIBUCIONES A LA DOCTRINA DE POLICIAMIENTO DE LA POLICÍA MILITAR DE PARÁ: ANÁLISIS TÉCNICO, JURÍDICO, OPERATIVO Y JURISPRUDENCIAL

Anderson Ferreira Macêdo¹
Agenor Amador Barros Filho²
Keila da Conceição Furtado Rodrigues³

RESUMO: O espargidor de solução lacrimogênea é utilizado pelas Polícias Militares como Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, exigindo conhecimento técnico, jurídico e operacional para seu emprego adequado. Este estudo analisou os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e jurisprudenciais relacionados à utilização desse equipamento, com ênfase na Polícia Militar do Pará. Trata-se de pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Foram analisadas legislações, normas técnicas, manuais institucionais, procedimentos operacionais, literatura científica e decisões judiciais. Os resultados demonstraram que, embora classificado como instrumento de menor potencial ofensivo, o espargidor pode gerar riscos à saúde e demanda observância dos princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. Conclui-se que o aprofundamento do tema nos manuais de policiamento ostensivo pode contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos operadores e para a segurança jurídica das intervenções policiais.

Palavras-chave: Espargidor de solução lacrimogênea. Spray de pimenta. Uso da força. Polícia Militar.

¹ 3º sargento da Polícia Militar do Pará. Graduado em Gestão de Segurança Pública na Faculdade Estácio. Pós-Graduado em Gestão de Segurança Pública e Privada pela Faculdade Fibmg Ibra Minas Gerais/ Fabras Ibra Brasília.

² 3º sargento da Polícia Militar do Pará. Tecnólogo em Segurança Pública pela Faculdade Estácio. Pós-Graduado em Inteligência Policial pela Facuminas.

³ 3º sargento da Polícia Militar do Pará. Graduada em Biomedicina pela Faculdade Cosmopolita e Pós- graduada em Acupuntura Estética na Faculdade Facuminas.

ABSTRACT: Tear gas spray is used by Military Police forces as a less-lethal weapon, requiring technical, legal, and operational knowledge for its proper use. This study analyzed the technical, legal, operational, and jurisprudential aspects related to its use, with emphasis on the Military Police of the State of Pará. The research adopted a qualitative, descriptive, and exploratory approach based on bibliographic and documentary sources. Legislation, technical standards, institutional manuals, operational procedures, scientific literature, and judicial decisions were analyzed. The results showed that, although classified as a less-lethal weapon, tear gas spray may pose health risks and requires compliance with the principles of legality, necessity, and proportionality. It is concluded that expanding this topic in policing manuals may contribute to the technical improvement of police officers and greater legal certainty in police interventions.

Keywords: Tear gas spray. Pepper spray. Use of force. Military Police.

RESUMEN: El esparcidor de solución lacrimógena es utilizado por las Policías Militares como un Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, requiriendo conocimientos técnicos, jurídicos y operativos para su empleo adecuado. Este estudio analizó los aspectos técnicos, jurídicos, operativos y jurisprudenciales relacionados con la utilización de este equipo, con énfasis en la Policía Militar del Estado de Pará. Se trata de una investigación cualitativa, descriptiva y exploratoria, desarrollada mediante revisión bibliográfica y documental. Se analizaron legislaciones, normas técnicas, manuales institucionales, procedimientos operativos, literatura científica y decisiones judiciales. Los resultados demostraron que, aunque está clasificado como un instrumento de menor potencial ofensivo, el esparcidor puede generar riesgos para la salud y exige la observancia de los principios de legalidad, necesidad y proporcionalidad. Se concluye que la ampliación de este tema en los manuales de policía ostensiva puede contribuir al perfeccionamiento técnico de los operadores y al fortalecimiento de la seguridad jurídica de las intervenciones policiales.

Palabras clave: Esparcidor de solución lacrimógena. Aerosol de pimienta. Uso de la fuerza. Policía Militar.

I INTRODUÇÃO

O uso da força constitui uma das atividades mais sensíveis da atuação policial, especialmente quando envolve o emprego de instrumentos destinados à contenção de indivíduos sem a utilização imediata de meios potencialmente letais. Nesse contexto, os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) assumem papel relevante nas políticas contemporâneas de segurança pública, buscando conciliar a preservação da ordem pública, a proteção da vida e o respeito aos direitos fundamentais. Entre esses instrumentos destaca-se o

espargidor de solução lacrimogênea, popularmente conhecido como spray de pimenta, amplamente utilizado pelas Polícias Militares brasileiras em diferentes modalidades de policiamento ostensivo (Brasil, 2014).

Embora seja classificado como instrumento de menor potencial ofensivo, o espargidor não está isento de riscos (Brasil, 2014). Seus efeitos fisiológicos podem variar conforme a substância empregada, as condições de aplicação, o ambiente, o tempo de exposição e as características da pessoa atingida (Schep; Slaughter; McBride, 2015). No campo oftalmológico, estudos apontam que a exposição aos agentes químicos pode provocar irritações, inflamações e outras complicações oculares (Quiroga-Garza et al., 2023). Além disso, podem ocorrer efeitos dermatológicos e respiratórios, especialmente em situações de exposição intensa ou envolvendo grupos vulneráveis (Schep; Slaughter; McBride, 2015).

Diante desse cenário, surge o seguinte problema de pesquisa: de que forma os fundamentos técnicos, jurídicos, operacionais e jurisprudenciais relacionados ao uso do espargidor de solução lacrimogênea podem contribuir para o aperfeiçoamento da doutrina policial e dos manuais de policiamento ostensivo da Polícia Militar do Pará?

A relevância desta pesquisa decorre da ampla utilização do espargidor de solução lacrimogênea nas atividades de policiamento ostensivo e da necessidade de aprofundar a compreensão sobre seus aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e fisiológicos. Embora o equipamento seja amplamente empregado pelas Polícias Militares como instrumento de menor potencial ofensivo, observa-se que grande parte das discussões institucionais concentra-se nos procedimentos de utilização, havendo menor aprofundamento acerca dos riscos à saúde, das implicações jurídicas e das contribuições que esses conhecimentos podem oferecer para o aperfeiçoamento da doutrina policial. Além disso, a análise comparativa entre manuais de diferentes corporações e o exame da jurisprudência relacionada ao tema podem fornecer subsídios para o aprimoramento dos futuros Manuais de Policiamento Ostensivo Geral da Polícia Militar do Pará, fortalecendo a capacitação dos operadores, a padronização das intervenções e a segurança jurídica da atuação policial.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e jurisprudenciais relacionados ao emprego do espargidor de solução lacrimogênea pelas Polícias Militares, com ênfase na Polícia Militar do Pará. Como objetivos específicos, busca-se: compreender o conceito, a classificação e os riscos à saúde associados ao equipamento; identificar os fundamentos jurídicos que regulam seu emprego; analisar o Procedimento

Operacional Padrão nº 035.001 da PMPA; comparar os manuais de policiamento ostensivo da PMPA, da Polícia Militar de Santa Catarina e da Polícia Militar do Distrito Federal; e examinar decisões judiciais relacionadas ao uso do espargidor, identificando contribuições para o aperfeiçoamento institucional.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza básica, com objetivos descritivos e exploratórios. Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental, baseada na análise de legislação, normas técnicas, manuais institucionais, procedimentos operacionais, documentos oficiais, literatura científica e decisões judiciais relacionadas ao tema. Segundo Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, enquanto a pesquisa documental utiliza fontes que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaboradas de acordo com os objetivos do estudo.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza básica, com objetivos descritivos e exploratórios. A abordagem qualitativa foi adotada por possibilitar a compreensão dos aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e jurisprudenciais relacionados ao emprego do espargidor de solução lacrimogênea pelas Polícias Militares. Segundo Minayo (2014), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, interpretações e relações presentes nos fenômenos sociais, permitindo analisar documentos, normas e práticas institucionais de forma aprofundada.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva e exploratória. Descritiva porque busca apresentar as características do espargidor de solução lacrimogênea, seus efeitos fisiológicos, fundamentos jurídicos, procedimentos operacionais e entendimentos jurisprudenciais relacionados ao seu emprego. Exploratório porque procura ampliar a compreensão sobre tema que ainda recebe tratamento limitado nos manuais de policiamento ostensivo. De acordo com Gil (2008), as pesquisas exploratórias proporcionam maior familiaridade com o problema investigado, enquanto as descritivas buscam identificar e descrever as características de determinado fenômeno.

Em relação aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, livros, publicações técnicas e literatura especializada sobre agentes químicos lacrimogêneos,

Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, uso da força e direitos humanos. A pesquisa documental concentrou-se na análise da Constituição Federal, leis, decretos, portarias, normas técnicas do Exército Brasileiro, Procedimentos Operacionais Padrão da Polícia Militar do Pará, manuais de policiamento ostensivo da PMPA, da Polícia Militar de Santa Catarina e da Polícia Militar do Distrito Federal, além de decisões judiciais relacionadas ao uso do espargidor de solução lacrimogênea. Conforme Gil (2008), a pesquisa documental utiliza materiais que podem ser analisados e interpretados de acordo com os objetivos do estudo.

Como critérios de inclusão, foram selecionados documentos normativos, manuais institucionais, procedimentos operacionais, artigos científicos e decisões judiciais diretamente relacionados ao uso do espargidor de solução lacrimogênea, aos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, ao uso da força policial e aos efeitos fisiológicos dos agentes químicos empregados em atividades de segurança pública.

Como critérios de exclusão, foram desconsiderados documentos sem relação direta com o objeto da pesquisa, materiais sem respaldo científico ou institucional, publicações duplicadas e estudos voltados exclusivamente para armamentos letais ou tecnologias que não possuíam vínculo com o emprego de agentes químicos lacrimogêneos.

A análise dos dados ocorreu por meio da leitura, interpretação e comparação dos documentos selecionados, buscando identificar contribuições técnicas, jurídicas, operacionais e jurisprudenciais capazes de subsidiar a compreensão do emprego do espargidor de solução lacrimogênea e o aperfeiçoamento dos manuais de policiamento ostensivo da Polícia Militar do Pará.

5

3 O ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNEA: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO, SUBSTÂNCIAS E RISCOS À SAÚDE

O espargidor de solução lacrimogênea é um instrumento utilizado por agentes de segurança pública para projetar, por meio de recipiente pressurizado, substâncias químicas irritantes capazes de provocar incapacitação temporária, principalmente por meio de ardência nos olhos, lacrimejamento, irritação das mucosas, tosse, dificuldade respiratória, sensação de queimadura e desorientação momentânea (Schep; Slaughter; Mcbride, 2015).

No contexto policial, o espargidor de solução lacrimogênea é compreendido como Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, pois se enquadra na definição prevista na Lei nº 13.060/2014, segundo a qual tais instrumentos são projetados especificamente para conter,

debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes (Brasil, 2014).

Embora a Lei nº 13.060/2014 não conceitue individualmente os verbos “conter”, “debilitar” e “incapacitar”, no campo operacional tais expressões podem ser compreendidas a partir dos efeitos esperados do instrumento. Assim, conter relaciona-se à interrupção ou limitação de uma conduta agressiva ou resistente; debilitar corresponde à redução momentânea da capacidade de reação; e incapacitar temporariamente refere-se à limitação passageira da ação da pessoa atingida, provocada por efeitos como ardência ocular, lacrimejamento, tosse, dificuldade respiratória e desorientação (Schep; Slaughter; McBride, 2015). Dessa forma, o espargidor deve ser compreendido como recurso técnico de contenção proporcional, e não como instrumento punitivo, devendo observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (Brasil, 2014).

No plano técnico, o espargidor pode ser classificado conforme o tipo de agente químico utilizado, o alcance, o tamanho do recipiente, a forma de dispersão e a finalidade operacional. A Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T E-324 estabelece parâmetros para o espargidor manual de agente pimenta, incluindo características do produto, princípio ativo, funcionamento, acondicionamento, segurança e instruções de uso, o que demonstra a necessidade de padronização técnica desses equipamentos (Exército Brasileiro, 2020).

6

No âmbito operacional, podem ser encontrados espargidores de uso individual ou seletivo, normalmente empregados em situações pontuais de contenção, e espargidores de uso coletivo, destinados a cenários de maior complexidade, como controle de distúrbios ou dispersão de grupos em situações específicas, conforme previsto no POP nº 035.001 da PMPA (PMPA, 2024).

Figura 1- imagem ilustrativa dos espargidores de uso individual e coletivo



Fonte: Elaborado pelos autores, 2026.

Além disso, esses instrumentos podem variar quanto à forma de emissão, apresentando-se em jato líquido, espuma, gel, nuvem ou aerossol, de acordo com a tecnologia do equipamento e a finalidade pretendida (PMPA, 2022; Exército Brasileiro, 2020).

Figura 2- imagem ilustrativa dos espargidores quanto à forma de emissão



Fonte: Elaborado pelos autores, 2026

Entre as substâncias mais conhecidas nos espargidores está a Oleoresina Capsicum (OC), popularmente associada ao “spray de pimenta”. Essa substância é obtida principalmente de pimentas do gênero *Capsicum*, especialmente das espécies *Capsicum frutescens* e *Capsicum annuum*, das quais são extraídos os capsaicinoides, compostos responsáveis pelos efeitos irritantes característicos do agente químico sobre olhos, pele e vias respiratórias (Quiroga-Garza et al., 2023).

7

Figura 3- *Capsicum annuum*



Fonte: <https://naturmedscientific.com/pt/PRODUTOS/oleorresina-de-capsicum-capsicum-annuum/>

Além da Oleoresina Capsicum, os agentes químicos lacrimogêneos também podem envolver substâncias como CS, CN e CR, utilizadas em diferentes contextos de controle de distúrbios (Schep; Slaughter; McBride, 2015). O CS, conhecido como clorobenzilideno malononitrila, é um dos agentes lacrimogêneos mais difundidos em operações de controle de multidões. O CN, ou cloroacetofenona, historicamente associado a formulações mais antigas de agentes lacrimogêneos, apresenta maior potencial de toxicidade quando comparado ao CS e ao OC. Já o CR, ou dibenzoxazepina, também é classificado como agente irritante utilizado em contextos de controle de distúrbios, embora apareça com menor frequência em formulações policiais de uso cotidiano (Schep; Slaughter; McBride, 2015; CDC, 2024; MSD Manuals, 2024).

Os efeitos fisiológicos desses agentes decorrem da irritação direta das terminações nervosas, mucosas e superfícies expostas do corpo. (Schep; Slaughter; McBride, 2015; MSD Manuals, 2024). Nos olhos, podem ocorrer ardência intensa, lacrimejamento, fechamento involuntário das pálpebras, vermelhidão, dor ocular e visão turva. Na pele, pode haver sensação de queimadura, vermelhidão, coceira e irritação. Nas vias respiratórias, a exposição pode provocar tosse, espirros, secreção nasal, ardência na garganta, falta de ar e sensação de sufocamento (Schep; Slaughter; McBride, 2015; MSD Manuals, 2024). Em regra, os efeitos são temporários, mas podem ser agravados conforme a concentração do agente, o tempo de exposição, o ambiente de aplicação e as condições de saúde da pessoa atingida (CDC, 2026; MSD Manuals, 2024).

8

Embora esses instrumentos sejam classificados como de menor potencial ofensivo, isso não significa ausência de risco. A expressão “menor potencial ofensivo” não equivale a “inofensivo”. O uso inadequado, excessivo, prolongado, em distância inferior à recomendada, em ambiente fechado ou contra pessoa já contida pode aumentar a probabilidade de lesões, sofrimento desnecessário e responsabilização do agente público. Por isso, a aplicação do espargidor deve ser sempre analisada à luz dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, além das orientações técnicas do fabricante e dos protocolos institucionais (Brasil, 2014; Brasil, 2010).

Crianças, por exemplo, constituem grupo de maior vulnerabilidade, pois possuem menor massa corporal, vias respiratórias mais sensíveis e menor capacidade de compreender rapidamente o risco e se afastar da área contaminada. Em ambientes de aglomeração, o uso de agentes químicos pode gerar pânico, choro, desorientação e risco de pisoteamento ou separação dos responsáveis.

No caso de gestantes, o uso do espargidor em ambientes contaminados exige cautela especial, não apenas pelos efeitos respiratórios da inalação, mas também pelo risco indireto de queda. A exposição a agentes lacrimogêneos pode provocar tosse, espirros, falta de ar, ardência intensa, desorientação, náuseas e pânico, efeitos que podem comprometer o equilíbrio e a capacidade de deslocamento seguro da gestante. Assim, ainda que o agente químico produza efeitos geralmente temporários, a possibilidade de queda ou trauma físico decorrente da exposição reforça a necessidade de avaliação rigorosa da legalidade, necessidade e proporcionalidade do uso em locais onde haja presença de gestantes (Schep; Slaughter; Mcbride, 2015; CDC, 2024; MSD Manuals, 2024).

Pessoas com doenças respiratórias crônicas, como asma, bronquite crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ou outras enfermidades pulmonares, podem apresentar efeitos agravados após a exposição ao espargidor. Nessas situações, a inalação de agentes irritantes pode desencadear broncoespasmo, chiado no peito, falta de ar intensa, crise asmática ou necessidade de atendimento médico. A literatura aponta que exposições prolongadas, altas concentrações ou uso em locais pouco ventilados aumentam o risco de complicações respiratórias, especialmente em pessoas com condições respiratórias pré-existentes (Schep; Slaughter; Mcbride, 2015).

Os riscos também aumentam quando o espargidor é utilizado em ambientes fechados, como salas, celas, viaturas, corredores estreitos ou locais sem ventilação adequada. Nesses casos, a dispersão da substância fica limitada, podendo elevar a concentração do agente químico no ar e prolongar a exposição da pessoa atingida. A literatura médica indica que exposições em altas concentrações ou em espaços confinados podem provocar efeitos mais graves, como broncoespasmo⁴, laringoespasmo⁵, pneumonite química⁶, edema pulmonar⁷, asfixia e, em situações extremas, morte (Schep; Slaughter; Mcbride, 2015). Além disso, a impossibilidade de afastamento rápido da área contaminada pode intensificar os efeitos respiratórios e psicológicos, razão pela qual ambientes confinados exigem cautela máxima, sobretudo quando houver

⁴ Contração involuntária dos brônquios que provoca estreitamento das vias aéreas (Schep; Slaughter; Mcbride, 2015)

⁵ Contração involuntária das cordas vocais que provoca estreitamento ou fechamento temporário da via aérea superior (MSD Manuals, 2024).

⁶ Inflamação do tecido pulmonar causada pela inalação de substâncias químicas irritantes (MSD Manuals, 2024).

⁷ Acúmulo anormal de líquido nos pulmões que dificulta as trocas gasosas e pode provocar falta de ar intensa, tosse e insuficiência respiratória (MSD Manuals, 2024).

peças contidas, algemadas, debilitadas ou sem possibilidade de fuga segura (Vaca; Myers; Langdorf, 1996; Schep; Slaughter; McBride, 2015).

Os olhos são uma das regiões mais sensíveis à exposição aos agentes lacrimogêneos. Embora muitos efeitos sejam transitórios, estudos indicam que podem ocorrer complicações mais severas, como abrasões de córnea, inflamação persistente, opacidades, alterações na superfície ocular e, em situações raras ou graves, risco de perda visual. Essas complicações estão associadas principalmente à intensidade da exposição, ao contato direto, à demora na descontaminação, ao uso de lentes de contato e à ausência de atendimento médico quando os sintomas persistem (Quiroga-Garza et al., 2023).

A descontaminação constitui etapa indispensável após a exposição ao espargidor. De forma geral, recomenda-se afastar a pessoa da área contaminada, conduzi-la para local ventilado, evitar que esfregue os olhos ou a pele, retirar roupas contaminadas quando necessário e lavar abundantemente as áreas atingidas com água corrente. Caso haja dificuldade respiratória persistente, dor intensa, lesão ocular, crise asmática, desmaio ou exposição de pessoa vulnerável, deve-se buscar atendimento médico. Esses cuidados reduzem a intensidade dos efeitos e demonstram que o uso do instrumento deve ser acompanhado de responsabilidade posterior à intervenção (CDC, 2026; MSD Manuals, 2024).

4 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO USO DO ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNEA PELAS POLÍCIAS MILITARES

O uso do espargidor de solução lacrimogênea pelas Polícias Militares brasileiras deve ser compreendido dentro de um conjunto de normas constitucionais, legais, infralegais e institucionais que regulam a atividade policial, o uso da força e o emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo-IMPO (Brasil, 1988; Brasil, 2014). Embora o espargidor seja classificado como instrumento de menor potencial ofensivo, sua utilização não é livre nem automática, devendo observar limites jurídicos relacionados à legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência, preservação da vida e respeito à dignidade da pessoa humana (Brasil, 2010; ONU, 1990).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No mesmo dispositivo, atribui às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, definindo o fundamento constitucional da

atuação preventiva e repressiva imediata dessas instituições (Brasil, 1988). Dessa forma, o uso de instrumentos como o espargidor lacrimogêneo está vinculado à missão constitucional de preservação da ordem pública, mas deve ocorrer dentro dos limites do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

No plano infraconstitucional, o Decreto nº 88.777/1983, conhecido como R-200, regulamenta aspectos das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, estabelecendo conceitos fundamentais para a compreensão da atividade policial militar no âmbito da segurança pública. Entre eles, destaca-se a definição de manutenção da ordem pública, que constitui um dos principais fundamentos jurídicos da atuação ostensiva das Polícias Militares. A partir dessa concepção, a atuação policial compreende medidas voltadas à preservação e ao restabelecimento da normalidade social, podendo demandar o emprego gradual da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo quando necessário e legalmente justificado (Brasil, 1983; Brasil, 2014).

Manutenção da Ordem Pública - é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública. (BRASIL, 1983, art. 2º, item 19).

A Lei nº 13.060/2014 é a principal norma nacional sobre o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. A referida lei determina que os órgãos de segurança pública devem priorizar a utilização desses instrumentos, desde que seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais. Também define IMPO como aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas (Brasil, 2014). Assim, o espargidor de solução lacrimogênea se insere nesse marco legal como instrumento de contenção temporária, e não como meio de punição ou intimidação (Brasil, 2014).

A mesma Lei nº 13.060/2014 estabelece que os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública devem incluir conteúdo programático que os habilite ao uso de instrumentos não letais (Brasil, 2014, art. 3º). Essa previsão é especialmente importante porque vincula juridicamente o emprego do espargidor à capacitação do operador. Portanto, não basta que o equipamento esteja disponível; é necessário que o policial militar seja treinado para compreender suas características, seus efeitos, seus riscos, a forma correta de utilização, os procedimentos de descontaminação e os limites legais de seu emprego (Brasil, 2014).

Também merece destaque a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabeleceu diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Embora tenha sido posteriormente superada por nova regulamentação federal sobre o uso da força, sua importância doutrinária permanece relevante, especialmente porque consolidou princípios como legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Esses princípios servem como critérios jurídicos para avaliar se o nível de força empregado pelo agente público foi adequado à ameaça ou resistência enfrentada (Brasil, 2010; Brasil, 2024).

Em 2024, o Decreto nº 12.341 passou a disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, com fundamento na Lei nº 13.060/2014 e na Lei nº 13.675/2018. Essa norma reforça a necessidade de eficiência, transparência, valorização dos profissionais de segurança pública e respeito aos direitos fundamentais no emprego da força. O decreto fortalece a compreensão de que o uso da força deve ser regulado, proporcional e compatível com a preservação da vida, não podendo ser exercido de forma arbitrária ou dissociada de critérios técnicos e jurídicos (Brasil, 2024).

A Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), também contribui para a compreensão jurídica do tema, pois orienta a atuação integrada dos órgãos de segurança pública e valoriza a padronização, a formação, a governança e a eficiência das ações policiais. Embora não trate especificamente do espargidor lacrimogêneo, essa lei reforça a necessidade de políticas de segurança pública baseadas em planejamento, controle, capacitação e respeito aos direitos fundamentais (Brasil, 2018).

No campo dos direitos humanos, a atuação policial deve observar o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Organização das Nações Unidas, segundo o qual os agentes de aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, somente podendo empregar a força quando estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do dever (ONU, 1979, arts. 2º e 3º). Esse documento internacional também veda a prática de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o que possui relação direta com o uso de agentes químicos em situações de contenção policial (ONU, 1979).

O uso inadequado do espargidor pode gerar responsabilização do agente público. A Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, responsabiliza agentes públicos que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abusem do poder que lhes foi atribuído (Brasil, 2019). Quando o espargidor é utilizado sem necessidade, de forma punitiva,

contra pessoa já contida ou em situação incompatível com o risco apresentado, pode haver questionamento jurídico quanto ao excesso na atuação estatal (Brasil, 2019).

A Lei nº 9.455/1997, que define os crimes de tortura, também deve ser considerada. Embora o uso regular do espargidor não configure tortura, sua utilização para provocar sofrimento físico ou mental sem finalidade legítima, como forma de castigo, intimidação, discriminação ou constrangimento indevido, pode aproximar a conduta de práticas vedadas pela legislação penal. Assim, a finalidade do uso do espargidor deve ser sempre a contenção legítima e proporcional, jamais a punição, vingança, humilhação ou tratamento degradante (Brasil, 1997).

A Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T E-324 estabelece especificações técnicas para o espargidor manual de agente pimenta. Essa norma trata de características do produto, condições de fabricação, aceitação, inspeção e segurança, incluindo informações sobre princípio ativo, funcionamento, acondicionamento, instruções de uso e distância segura. Sua importância jurídica e técnica está em demonstrar que o espargidor deve atender a parâmetros oficiais de controle e padronização, o que influencia a aquisição e o uso institucional pelas corporações policiais (Exército Brasileiro, 2020).

No âmbito da Polícia Militar do Pará, a Lei Complementar Estadual nº 053/2006 estabelece a organização básica da Corporação, definindo sua missão institucional e sua atuação na preservação da ordem pública no Estado do Pará. Essa norma estadual fundamenta a atuação da PMPA como órgão responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública, permitindo compreender juridicamente o emprego de meios adequados ao cumprimento de sua missão constitucional e legal (Pará, 2006).

O Decreto Estadual nº 1.625/2016, que regulamenta a Lei de Organização Básica da PMPA, também é relevante porque disciplina a estrutura e o funcionamento da Corporação, incluindo unidades especializadas e responsabilidades operacionais. No contexto do uso da força, esse decreto contribui para compreender a distribuição de atribuições internas e o emprego de unidades em situações específicas, especialmente quando há necessidade de atuação em ocorrências complexas, controle de distúrbios, preservação da ordem pública e apoio ao policiamento ordinário (Pará, 2016).

Ainda no âmbito estadual, o Decreto nº 647/2013, que homologou a Resolução nº 204/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará, aprovou normas acerca do uso da força pelos agentes de segurança pública do Estado. Esse ato é relevante porque aproxima a regulamentação estadual dos parâmetros nacionais e internacionais sobre uso da força,

reforçando a necessidade de legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e respeito à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas (Pará, 2013).

No plano institucional da PMPA, a Portaria nº 164/2024 aprovou Procedimentos Operacionais Padrão relacionados ao uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, incluindo o POP nº 035.001- Uso de Espargidores. Esse procedimento estabelece critérios específicos para a utilização do equipamento, exigindo policial militar habilitado, verbalização com o agressor em potencial, observância de distâncias mínimas de segurança, descontaminação, registro da ocorrência, controle do equipamento e justificativa em relatório. Trata-se de norma interna essencial para transformar os princípios jurídicos gerais em regras práticas de atuação policial (PMPA, 2024).

INCLUIR no âmbito da Polícia Militar do Pará os Procedimentos Operacionais Padrão nº 035.001 – Uso de Espargidores; 035.002 – Uso de Granadas Policiais; 035.003 – Uso de Lançador de Munição Química; 035.004 – Uso de Arma de Fogo/Lançador com Munição de Impacto Controlado; 035.005 – Uso de Arma de Incapacitação Neuromuscular; contidos nos ANEXOS I, II, III, IV e V, os quais fazem parte do Processo de Uso de Instrumento de Menor Potencial Ofensivo (PMPA, 2024, art. 1º).

Dessa forma, o fundamento jurídico do uso do espargidor de solução lacrimogênea pelas Polícias Militares resulta da articulação entre a missão constitucional de preservação da ordem pública, as normas nacionais sobre uso da força e IMPO, os parâmetros internacionais de direitos humanos, o regime federal de controle de produtos, a legislação estadual de organização das corporações e os procedimentos internos de cada instituição. Essa rede normativa demonstra que o espargidor deve ser empregado como instrumento técnico de contenção proporcional, condicionado à capacitação, ao controle institucional, à necessidade concreta e ao respeito aos direitos fundamentais.

14

5 ANÁLISE DA PORTARIA Nº 164/2024 E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA PMPA PARA O EMPREGO DO ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNEA

A utilização do espargidor de solução lacrimogênea pela Polícia Militar do Pará está inserida em um sistema institucional composto por normas jurídicas, procedimentos operacionais, manuais doutrinários e programas de capacitação voltados à garantia da legalidade, da proporcionalidade e da segurança das intervenções policiais. A adoção desses instrumentos reflete a evolução das políticas contemporâneas de segurança pública, que buscam conciliar eficiência operacional, preservação da vida, respeito aos direitos fundamentais e segurança jurídica dos agentes estatais.

Além da regulamentação estabelecida pelo Procedimento Operacional Padrão nº 035.001- Uso de Espargidores, a Polícia Militar do Pará desenvolve ações permanentes de capacitação voltadas ao emprego dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO). Por meio de cursos, estágios e instruções específicas, a Corporação busca habilitar seus policiais militares para a utilização técnica, segura e proporcional desses equipamentos, reforçando os princípios do uso diferenciado da força, da preservação da vida e do respeito aos direitos fundamentais (PMPA, 2022; PMPA, 2024).

Entre os aspectos mais relevantes do Procedimento Operacional Padrão nº 035.001 destaca-se a verbalização, considerada atividade crítica por representar a primeira medida de contenção não física a ser adotada pelo policial militar diante de um agressor em potencial. Sua finalidade é possibilitar que a resistência, ameaça ou agressão cesse por meio de comandos verbais claros, antes da utilização do espargidor. Essa previsão demonstra que o uso do agente químico não deve ocorrer de forma automática, precipitada ou punitiva, mas somente quando a comunicação se mostrar insuficiente para controlar a situação concreta.

Além disso, a verbalização materializa os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, expressamente previstos no próprio procedimento operacional da PMPA, funcionando como mecanismo de proteção simultânea ao cidadão e ao policial. Sob a perspectiva jurídica, essa etapa também contribui para prevenir abusos, considerando que a Lei nº 9.455/1997 tipifica o crime de tortura, vedando a imposição indevida de sofrimento físico ou mental, enquanto a Lei nº 13.869/2019 responsabiliza agentes públicos que excedam os limites legais de suas atribuições. Dessa forma, ao exigir a tentativa prévia de resolução da ocorrência por meio da comunicação, a PMPA reforça que o espargidor de solução lacrimogênea possui função legítima de contenção e controle, e não de punição, intimidação ou tratamento degradante (Brasil, 1997; Brasil, 2019; PMPA, 2024).

Outro ponto relevante do Procedimento Operacional Padrão nº 035.001 refere-se à exigência de observância das distâncias mínimas de segurança para o uso do espargidor. O documento determina distância mínima de 1 metro para espargidores de uso individual ou seletivo e de 2 metros para espargidores de uso coletivo, demonstrando que a aplicação do agente químico deve respeitar os limites técnicos do equipamento e não depender apenas da percepção subjetiva do operador. Essa orientação dialoga com a própria Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T E-324, que exige que o fabricante informe instruções de funcionamento,

incluindo a distância segura, além de estabelecer critérios de dispersão do aerossol em alvo posicionado a 2 metros da saída do espargidor (Exército Brasileiro, 2020; PMPA, 2024).

A observância dessas distâncias possui fundamento técnico e jurídico. Tecnicamente, evita que a substância seja aplicada de forma excessivamente concentrada sobre olhos, mucosas e vias respiratórias, reduzindo a possibilidade de lesões ou efeitos fisiológicos agravados. Juridicamente, essa exigência concretiza os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação, previstos na Lei nº 13.060/2014, na Portaria Interministerial nº 4.226/2010 e no próprio POP da PMPA.

Assim, o respeito à distância mínima funciona como critério objetivo para demonstrar que o policial utilizou o espargidor dentro dos parâmetros institucionais e técnicos, contribuindo para a preservação da integridade física dos envolvidos e para a segurança jurídica da intervenção policial.

Figura 4- Distância mínima de 1 (um) metro para espargidores de uso individual ou seletivo e 2 (dois) metros para espargidores de uso coletivo.



Fonte: PMPA, 2024.

O procedimento institucional adotado pela PMPA, também evidencia preocupação com a rastreabilidade e o controle administrativo do equipamento. O POP determina que os espargidores de uso coletivo sejam pesados em balança de precisão antes de serem devolvidos à Reserva de Armamento da unidade. Esse procedimento permite identificar a quantidade efetivamente utilizada, controlar o consumo do material e reduzir a possibilidade de desvios ou utilizações não registradas. Trata-se de mecanismo de controle interno que fortalece a

transparência, a supervisão administrativa e a fiscalização institucional do emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo (PMPA, 2024).

Da mesma forma, a norma estabelece que todo uso do espargidor deve ser formalmente justificado em relatório e apresentado à Reserva de Armamento da unidade. Essa exigência possui dupla finalidade. Em primeiro lugar, permite documentar a ocorrência e demonstrar que a intervenção observou os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade. Em segundo lugar, possibilita à administração policial monitorar o emprego dos equipamentos e aperfeiçoar continuamente seus protocolos operacionais (PMPA, 2024).

6 OS MANUAIS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMPA, PMSC E PMDF E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A COMPREENSÃO DO EMPREGO DO ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNICA

A análise do emprego do espargidor de solução lacrimogênica pode ser desenvolvida de forma mais equilibrada quando realizada a partir de documentos de mesma natureza institucional. Por essa razão, este capítulo adota como base comparativa os manuais de policiamento ostensivo da Polícia Militar do Pará, da Polícia Militar de Santa Catarina e da Polícia Militar do Distrito Federal. O objetivo não é afirmar que uma corporação possui modelo superior a outra, mas compreender como cada manual contribui para a discussão sobre padronização da atuação policial, uso da força, preparação do serviço, instrumentos policiais e planejamento operacional.

No caso da Polícia Militar do Pará, o Manual de Policiamento Ostensivo Geral, Volume I, foi aprovado pela Resolução nº 376/2024-GAB CMDO/PMPA, com a finalidade de consolidar conceitos e normas relativas ao Policiamento Ostensivo Geral no âmbito da Corporação. A própria resolução estabelece que os procedimentos operacionais executados na Instituição devem seguir os padrões contidos no manual, o que demonstra sua importância como documento orientador da prática policial militar no Estado do Pará (PMPA, 2024).

A contribuição do manual da PMPA está na busca pela uniformização da prática policial ostensiva em diferentes cenários do território paraense. O documento apresenta conteúdos sobre generalidades, aspectos jurídicos, posicionamento estratégico, conceitos básicos de policiamento, princípios do POG⁸, variáveis do policiamento ostensivo, articulação

⁸ Policiamento Ostensivo Geral. Modalidade de policiamento ostensivo destinada à preservação da ordem pública por meio de ações preventivas e repressivas imediatas, executadas de forma permanente pelas Polícias Militares (PMPA, 2024).

operacional, conduta profissional, instrumentos utilizados no serviço policial militar, estratégias, táticas, técnicas de POG e tecnologias policiais. Esse conjunto demonstra que o uso de instrumentos no serviço policial deve ser compreendido dentro de uma estrutura mais ampla de planejamento, conduta profissional e padronização institucional (PMPA, 2024).

No caso da Polícia Militar de Santa Catarina, o Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva da PMSC, 3ª edição, apresenta uma abordagem voltada à padronização das técnicas policiais. O próprio documento afirma que a uniformização dos processos busca reduzir erros operacionais, diminuir retrabalho e garantir maior qualidade e legitimidade à atuação policial. Essa contribuição é relevante porque relaciona diretamente técnica policial, uso progressivo da força, direitos humanos e respaldo jurídico da atuação do policial militar (PMSC, 2014).

A PMSC também contribui ao tratar da preparação do policial antes do serviço. O manual orienta a verificação do equipamento individual, incluindo o espargidor de gás, que deve ser conferido quanto à identificação do agente químico, integridade do frasco e do aplicador, validade e quantidade. Esse ponto é importante para o tema porque demonstra que o uso seguro do espargidor começa antes da ocorrência, ainda na fase de preparação do serviço e conferência dos materiais disponíveis ao policial militar (PMSC, 2014).

Outro aspecto relevante do manual da PMSC é a organização do uso da força em níveis progressivos. A pirâmide de emprego da força apresentada no documento coloca a presença física e a verbalização nos primeiros níveis da atuação policial, antes de medidas de maior intensidade. Essa lógica dialoga com a preocupação presente nos documentos da PMPA sobre a verbalização e reforça que o emprego de instrumentos como o espargidor deve ser precedido, sempre que possível, por medidas menos gravosas de controle da ocorrência (PMSC, 2014).

A Polícia Militar do Distrito Federal, por sua vez, apresenta no Manual de Policiamento Ostensivo Geral-M-I-PM uma abordagem voltada à organização do policiamento ostensivo em diferentes contextos. O manual trata de conceitos fundamentais, características e princípios do policiamento ostensivo, variáveis do policiamento, diretrizes de emprego, abordagem policial, comboios, controle de multidões, policiamento em praças desportivas e policiamento comunitário. Essa estrutura demonstra preocupação com o planejamento do emprego policial a partir do tipo de ocorrência, do local, da circunstância, da modalidade, do efetivo e dos recursos disponíveis (PMDF, 2021).

A contribuição específica da PMDF para este estudo está na forma como o manual trata o controle de multidões e o policiamento em praças desportivas. Ao reservar capítulos próprios

para esses temas, o documento demonstra que determinadas situações exigem planejamento operacional específico, especialmente quando envolvem grande concentração de pessoas, risco de tumulto, necessidade de preservação da ordem pública e possibilidade de emprego de recursos suplementares. Essa perspectiva é relevante para pensar o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo em eventos de massa, estádios e grandes aglomerações (PMDF, 2021).

A comparação entre os três manuais revela enfoques complementares. O manual da PMPA contribui com a consolidação recente de normas e conceitos para o Policiamento Ostensivo Geral, incorporando procedimentos específicos voltados ao uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (PMPA, 2024). O manual da PMSC destaca a padronização das técnicas policiais, a preparação do equipamento e a lógica do uso progressivo da força (PMSC, 2014). Já o manual da PMDF amplia a discussão para o planejamento operacional em contextos coletivos, como controle de multidões e praças desportivas (PMDF, 2021). Em conjunto, esses documentos demonstram que o emprego do espargidor de solução lacrimogênea não deve ser compreendido apenas como uma decisão individual do policial, mas como uma atividade inserida em um sistema mais amplo de planejamento, treinamento, padronização técnica e controle institucional (PMPA, 2024; PMSC, 2014; PMDF, 2021).

Essa comparação mostra que os manuais de policiamento ostensivo não tratam necessariamente o espargidor de solução lacrimogênea como objeto central. Contudo, eles oferecem bases importantes para compreender seu uso de forma responsável, pois abordam temas diretamente relacionados ao equipamento, como técnica policial, legalidade, preparação para o serviço, uso progressivo ou diferenciado da força, instrumentos utilizados no serviço policial, planejamento operacional e controle de multidões.

7 DECISÕES JUDICIAIS E RESPONSABILIZAÇÃO NO USO DO ESPARGIDOR DE SOLUÇÃO LACRIMOGÊNEA

A análise jurídica do uso do espargidor de solução lacrimogênea exige compreender que esse instrumento, embora classificado como de menor potencial ofensivo, não está afastado do controle judicial. Seu emprego pode ser considerado legítimo quando utilizado para contenção proporcional de ameaça, agressão, resistência ou tumulto, desde que observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. Por outro lado, o uso inadequado, excessivo, punitivo ou contra pessoa já contida pode gerar responsabilização penal, civil e administrativa do agente público e do Estado.

As decisões judiciais envolvendo spray de pimenta, gás lacrimogêneo e outros agentes químicos demonstram que o ponto central da análise não está apenas no tipo de equipamento utilizado, mas nas circunstâncias concretas da intervenção. O Poder Judiciário tende a observar se havia risco real ou iminente, se a pessoa atingida oferecia resistência ou ameaça, se foram adotadas alternativas menos gravosas, se houve respeito às normas técnicas, se o ambiente era adequado ao emprego do agente químico e se foram realizadas providências posteriores, como descontaminação, socorro, registro e justificativa da ocorrência.

Um dos casos mais graves envolvendo agentes químicos foi analisado pelo Superior Tribunal de Justiça no episódio conhecido como “câmara de gás”, relacionado à morte de Genivaldo de Jesus Santos durante abordagem da Polícia Rodoviária Federal (Ministério Público Federal, 2023). Conforme divulgado pelo STJ, a discussão judicial envolveu indícios de que a vítima teria sido colocada no compartimento de presos da viatura, onde teriam sido utilizados spray de pimenta e gás lacrimogêneo. O caso foi tratado como de elevada gravidade, especialmente pela suspeita de emprego de agente químico em ambiente fechado e contra pessoa sob controle estatal (Brasil, 2022; Brasil, 2023).

Esse precedente é relevante para o presente estudo porque demonstra que o caráter “menos letal” do espargidor não elimina a possibilidade de resultado grave ou letal, principalmente quando utilizado em condições inadequadas. Ambientes confinados, ausência de ventilação, exposição prolongada, impossibilidade de afastamento da área contaminada, pessoa já dominada ou vulnerável e falta de socorro posterior são fatores que podem transformar o uso de um instrumento de menor potencial ofensivo em conduta juridicamente abusiva. Assim, a análise judicial reforça a importância dos protocolos técnicos, das distâncias de segurança, da avaliação do ambiente e dos procedimentos de descontaminação.

Outro exemplo relevante aparece no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais. Em julgamento da Apelação Criminal nº 0001809-68.2018.9.13.0003, analisou-se situação envolvendo abuso de autoridade pelo uso de spray de pimenta contra menor apreendido. A ementa registrou que, no atentado contra a incolumidade física do indivíduo, a inexistência de vestígios materiais não descaracteriza o delito quando a palavra do ofendido é coerente e amparada pelo conjunto probatório existente nos autos (Minas Gerais, 2020).

Essa linha decisória reforça que o uso do espargidor contra pessoa apreendida, imobilizada ou sob custódia estatal exige cautela ainda maior. Nessas situações, o agente público já possui controle sobre a pessoa abordada, de modo que a utilização do agente químico pode ser

interpretada como excesso, castigo, intimidação ou tratamento degradante, caso não haja justificativa concreta e proporcional. Por isso, a verbalização, o registro da resistência apresentada, a demonstração da necessidade do uso e a justificativa em relatório tornam-se elementos indispensáveis para avaliar a regularidade da conduta policial.

Também na Justiça Militar de Minas Gerais há precedente envolvendo lançamento de spray de pimenta nos olhos de civil já dominado. Nesse caso, embora a ementa tenha reconhecido a gravidade da situação narrada, houve absolvição em razão da dúvida quanto à autoria, diante da existência de diversos militares envolvidos na diligência (Minas Gerais, 2015). Esse exemplo revela outro aspecto importante: além da proporcionalidade do uso, o registro adequado da ocorrência e a identificação clara da conduta de cada agente são fundamentais para a apuração administrativa e judicial dos fatos.

Por outro lado, a jurisprudência também demonstra que o uso de spray de pimenta não é, por si só, ilícito. No julgamento da Apelação Criminal n. 2000234-81.2024.9.13.0002, o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais analisou situação envolvendo o emprego do agente químico em contexto de aglomeração e tensão eleitoral, admitindo a possibilidade de configuração do estado de necessidade exculpante quando presentes circunstâncias excepcionais capazes de justificar a conduta do policial militar (Minas Gerais, 2025).

Essa perspectiva é relevante porque evita uma leitura simplista do tema. O espargidor pode ser instrumento legítimo de contenção quando utilizado de forma técnica, proporcional e necessária. O que diferencia o uso legítimo do uso abusivo não é apenas o equipamento, mas o contexto: a conduta da pessoa abordada, o risco existente, a possibilidade de verbalização, a presença de terceiros no local, o ambiente de aplicação, a intensidade do uso, a duração da exposição e as providências adotadas após a intervenção.

As decisões judiciais também demonstram a importância do registro formal da ocorrência. Quando o policial justifica o uso do espargidor em relatório, descrevendo a ameaça ou resistência enfrentada, as tentativas de verbalização, a distância observada, o tipo de equipamento utilizado e os procedimentos de descontaminação, ele contribui para demonstrar que sua atuação ocorreu dentro de parâmetros técnicos e jurídicos. Ao contrário, a ausência de registro ou a justificativa genérica pode fragilizar a demonstração da legalidade da intervenção, especialmente em casos de alegação de abuso, tortura, lesão corporal, constrangimento ilegal ou dano moral.

Nesse sentido, os documentos da PMPA analisados nos capítulos anteriores dialogam diretamente com as preocupações observadas na jurisprudência. A exigência de verbalização no POP nº 035.001, o respeito às distâncias mínimas de segurança, a orientação para descontaminação, o registro em Boletim de Atendimento Policial Militar, o lançamento em livro de partes, a pesagem do espargidor coletivo e a justificativa em relatório não são meras formalidades administrativas. Tais medidas funcionam como mecanismos de controle, transparência e segurança jurídica, permitindo avaliar se o emprego do espargidor ocorreu de forma proporcional, necessária e moderada.

8 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise dos capítulos anteriores demonstra que o emprego do espargidor de solução lacrimogênea pelas Polícias Militares não pode ser compreendido apenas como uma técnica operacional destinada à contenção de pessoas. Trata-se de instrumento cuja utilização envolve aspectos médicos, jurídicos, administrativos, operacionais e éticos, exigindo do policial militar conhecimento técnico adequado e constante atualização profissional (Schep; Slaughter; McBride, 2015; Brasil, 2014; PMPA, 2024).

No capítulo referente às características do espargidor e aos seus efeitos fisiológicos, verificou-se que a classificação do equipamento como Instrumento de Menor Potencial Ofensivo não elimina a existência de riscos à saúde. A literatura especializada demonstra que a exposição aos agentes químicos pode produzir efeitos respiratórios, dermatológicos e oftalmológicos relevantes, especialmente em grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos e pessoas com doenças respiratórias preexistentes (Schep; Slaughter; McBride, 2015; Quiroga-Garza et al., 2023). Essa constatação reforça a necessidade de que o policial militar compreenda não apenas a técnica de aplicação do equipamento, mas também seus possíveis efeitos e complicações, a fim de avaliar adequadamente a necessidade e a proporcionalidade do uso em cada situação concreta (Brasil, 2014; PMPA, 2024).

A análise dos fundamentos jurídicos evidenciou que o emprego do espargidor de solução lacrimogênea encontra amparo em um conjunto normativo composto pela Constituição Federal de 1988, pelo Decreto nº 88.777/1983 (R-200), pela Lei nº 13.060/2014, pela Lei nº 13.675/2018 (SUSP), pelo Decreto nº 12.341/2024, pelos princípios internacionais da ONU sobre uso da força e pela legislação estadual e normas internas da Polícia Militar do Pará, como a Lei Complementar nº 053/2006, o Decreto Estadual nº 1.625/2016, o Decreto Estadual nº 647/2013 e

a Portaria nº 164/2024. Em conjunto, essas normas buscam assegurar que o uso da força ocorra de forma legal, necessária, proporcional e compatível com a proteção dos direitos fundamentais.

Ao analisar especificamente o Procedimento Operacional Padrão nº 035.001 da Polícia Militar do Pará, verificou-se a existência de mecanismos relevantes de controle institucional, como a obrigatoriedade de verbalização prévia, a definição de distâncias mínimas de segurança, os procedimentos de descontaminação, a exigência de justificativa formal da intervenção e os mecanismos de rastreabilidade dos equipamentos. Tais medidas demonstram alinhamento com os princípios jurídicos e operacionais contemporâneos relacionados ao uso diferenciado da força.

A comparação entre os manuais da Polícia Militar do Pará (PMPA), da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) demonstra enfoques complementares sobre a atividade policial ostensiva. Enquanto o manual da PMPA prioriza a padronização dos conceitos e procedimentos do Policiamento Ostensivo Geral, a PMSC apresenta maior detalhamento das técnicas policiais, da preparação pré-operacional e do uso progressivo da força. Já a PMDF destaca o planejamento operacional em situações específicas, como controle de multidões, eventos esportivos e grandes aglomerações, evidenciando a importância da adaptação dos recursos policiais às diferentes realidades operacionais.

Observa-se que os três documentos tratam, em diferentes níveis, de temas relacionados ao uso da força, à legalidade da intervenção policial, ao planejamento operacional e à utilização dos instrumentos disponíveis ao policial militar. Contudo, nenhum deles apresenta abordagem aprofundada acerca dos aspectos técnicos, fisiológicos, jurídicos e operacionais relacionados especificamente ao emprego do espargidor de solução lacrimogênea, apesar de esse instrumento integrar a rotina de diversas modalidades de policiamento ostensivo e não apenas de unidades especializadas (PMPA, 2022; PMSC, 2014; PMDF, 2021).

Nesse contexto, verifica-se a oportunidade de aperfeiçoamento dos futuros Manuais de Policiamento Ostensivo Geral da Polícia Militar do Pará mediante a inclusão de conteúdo específico sobre o emprego do espargidor de solução lacrimogênea. Considerando que esse instrumento é utilizado em diversas modalidades de policiamento ostensivo, sua abordagem poderia contemplar aspectos relacionados aos efeitos fisiológicos dos agentes químicos, riscos para grupos vulneráveis, uso em ambientes confinados, procedimentos de descontaminação e análise de casos concretos apreciados pelo Poder Judiciário. A inclusão desses conteúdos

contribuiria para o aprimoramento técnico dos operadores, a padronização das intervenções e o fortalecimento da segurança jurídica dos policiais militares.

A análise jurisprudencial reforça essa necessidade. Os precedentes examinados demonstram que a responsabilização do agente público normalmente não decorre da simples utilização do espargidor, mas da forma inadequada de seu emprego. Os tribunais tendem a avaliar elementos como a existência de resistência ativa, a observância da proporcionalidade, a adequação do ambiente de aplicação, a situação da pessoa atingida e a adoção de medidas posteriores de descontaminação e assistência. Em contrapartida, também se observou que o Poder Judiciário reconhece a legitimidade do uso do instrumento quando presentes circunstâncias concretas que justifiquem a intervenção policial.

Nesse contexto, os mecanismos previstos no POP nº 035.001 assumem importância que ultrapassa o campo administrativo. A verbalização, o registro detalhado da ocorrência, a observância das distâncias mínimas de segurança e a documentação do uso do equipamento constituem importantes instrumentos de proteção jurídica do policial militar, além de favorecerem a transparência e o controle institucional das intervenções.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu compreender que o espargidor de solução lacrimogênea constitui importante Instrumento de Menor Potencial Ofensivo no contexto da atividade policial militar, sendo empregado como recurso de contenção destinado à preservação da ordem pública e à redução da necessidade de utilização de meios de força potencialmente mais lesivos. Contudo, a pesquisa demonstrou que sua classificação como instrumento de menor potencial ofensivo não afasta a existência de riscos à saúde nem elimina a necessidade de observância rigorosa dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação.

A análise da literatura especializada evidenciou que os agentes químicos utilizados nos espargidores podem produzir efeitos fisiológicos relevantes, especialmente quando empregados em condições inadequadas ou envolvendo grupos vulneráveis, como crianças, gestantes, idosos e pessoas com doenças respiratórias. Da mesma forma, verificou-se que ambientes confinados e exposições prolongadas podem potencializar riscos e aumentar a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos.

No campo jurídico, observou-se que o emprego do espargidor encontra amparo em amplo conjunto normativo composto por normas constitucionais, legislação federal, regulamentos

estaduais, diretrizes internacionais de direitos humanos e procedimentos institucionais. Essa estrutura normativa demonstra que o uso do equipamento deve ocorrer de forma técnica, controlada e compatível com os direitos fundamentais, afastando qualquer compreensão de utilização punitiva ou arbitrária.

A análise do Procedimento Operacional Padrão nº 035.001 da Polícia Militar do Pará revelou a existência de mecanismos relevantes de controle institucional, como a verbalização prévia, a observância de distâncias mínimas de segurança, os procedimentos de descontaminação, o registro formal da intervenção e a rastreabilidade dos equipamentos. Tais medidas mostram-se alinhadas às exigências jurídicas contemporâneas e às preocupações identificadas na jurisprudência sobre o tema.

A comparação entre os manuais da PMPA, PMSC e PMDF demonstrou que, embora todos contribuam para a padronização da atividade policial, ainda existe espaço para ampliação dos conteúdos relacionados ao emprego do espargidor de solução lacrimogênea nos manuais de policiamento ostensivo. Considerando que esse instrumento é utilizado por diversas modalidades de policiamento e não apenas por unidades especializadas, sua abordagem poderia contemplar de forma mais aprofundada aspectos técnicos, fisiológicos, jurídicos e operacionais, contribuindo para o aperfeiçoamento doutrinário da Corporação.

25

Por fim, conclui-se que a efetividade e a legitimidade do uso do espargidor dependem não apenas da existência de normas e equipamentos adequados, mas principalmente da capacitação contínua dos policiais militares e da constante atualização dos documentos institucionais. Nesse sentido, recomenda-se que futuras revisões dos Manuais de Policiamento Ostensivo Geral da Polícia Militar do Pará incorporem conteúdos específicos sobre o emprego do espargidor de solução lacrimogênea, fortalecendo a padronização das intervenções, a proteção dos direitos fundamentais, a segurança jurídica dos policiais militares e a eficiência da atuação policial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1983.

BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. **Define os crimes de tortura e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 abr. 1997.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010. **Estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. **Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública e institui o Sistema Único de Segurança Pública.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mantida prisão de policiais rodoviários acusados da morte de Genivaldo de Jesus Santos em Sergipe.** Brasília, DF: STJ, 2022.

BRASIL. Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. **Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.** Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 181.186/SE.** Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior. Brasília, DF: STJ, 2023.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION. **Riot control agents.** Atlanta: CDC, 2024. Disponível em: <https://www.cdc.gov/chemical-emergencies/chemical-factsheets/riot-control-agents.html>. Acesso em: 4 maio 2026.

26

EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T E-324: espargidor manual de agente pimenta: especificação.** Brasília, DF: Exército Brasileiro, 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. **Apelação Criminal n. 0001809-68.2018.9.13.0003.** Relator: Des. Jadir Silva. Julgado em 15 out. 2020. Belo Horizonte: TJMMG, 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. **Apelação Criminal n. 2000234-81.2024.9.13.0002.** Segunda Câmara. Relator: Des. Fernando Armando Ribeiro. Julgado em 18 dez. 2025. Publicado em 22 dez. 2025. In: EMENTÁRIO ELETRÔNICO 2024-2025. Belo Horizonte: TJMMG, 2025. Disponível em: <https://tjmmg.jus.br/wp-content/uploads/2016/06/EMENTARIO-2024-2025-1.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Parecer Cível nº 006/2023/MPF/PRSE/PRDC/MCDF. Processo Judicial Eletrônico n. 0802705-**

98.2022.4.05.8500. Procuradoria da República em Sergipe. Aracaju: Ministério Público Federal, 2023.

MSD MANUALS. **Riot-control chemical agents.** 2024. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/professional/injuries-poisoning/mass-casualty-weapons/riot-control-chemical-agents>. Acesso em: 4 maio 2026.

NATURMED SCIENTIFIC. **Oleoresina de Capsicum: Capsicum annum.** Disponível em: <https://naturmedscientific.com/pt/PRODUTOS/oleoresina-de-capsicum-capsicum-annum/>. Acesso em: 5 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Adotado pela Resolução nº 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1979. Nova York: ONU, 1979.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.** Havana: ONU, 1990.

PARÁ. Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006. **Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Pará.** Belém: Governo do Estado do Pará, 2006.

PARÁ. Decreto nº 647, de 8 de janeiro de 2013. **Homologa a Resolução nº 204/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública do Pará.** Belém: Governo do Estado do Pará, 2013.

PARÁ. Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016. **Regulamenta a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Pará.** Belém: Governo do Estado do Pará, 2016.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Manual de técnicas de polícia ostensiva.** 3. ed. Florianópolis: PMSC, 2014.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Policiamento Ostensivo Geral – M-1-PM.** Aprovado pela Portaria PMDF nº 1.231, de 28 de dezembro de 2021. Brasília, DF: PMDF, 2021.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Nota de Instrução nº 025/2022-DGEC:** capacitação de servidor para utilização de espargidor lacrimogêneo – nível operador. Belém: PMPA, 2022.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Manual de Policiamento Ostensivo Geral, Volume I.** Aprovado pela Resolução nº 376/2024-GAB CMDO/PMPA. Belém: PMPA, 2024.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. **Portaria nº 164/2024** – Gab. Cmdº: Procedimento Operacional Padrão nº 035.001 – Uso de Espargidores. Belém: PMPA, 2024.

QUIROGA-GARZA, Manuel E. et al. **Noxious effects of riot control agents on the ocular surface: pathogenic mechanisms and management.** *Frontiers in Toxicology*, v. 5, 2023.

SCHEP, Leo J.; SLAUGHTER, R. J.; MCBRIDE, D. I. **Riot control agents: the tear gases CN, CS and OC: a medical review.** *Journal of the Royal Army Medical Corps*, London, v. 161, n. 2, p. 94-99, 2015. DOI: 10.1136/jramc-2013-000165.

VACA, F. E.; MYERS, J. H.; LANGDORF, M. **Delayed pulmonary edema and bronchospasm after accidental lacrimator exposure.** *The American Journal of Emergency Medicine*, v. 14, n. 4, p. 402-405, 1996. DOI: [10.1016/S0735-6757\(96\)90060-1](https://doi.org/10.1016/S0735-6757(96)90060-1).